

Título REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo Disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Saneago

Aplicação Conselho de Administração da Saneago

CAPÍTULO I – OBJETO E MISSÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (CA), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, maximizar o retorno do investimento e ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

CAPÍTULO II – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfazidas as exigências do bem público;
- II. O membro do Conselho, ainda que eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres;
- III. O membro do Conselho deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios;
- IV. Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, a função social da empresa, assim como a boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- V. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- VI. Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual e no plano de negócios;
- VII. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VIII. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça, de acordo com a Política de Prevenção de Conflitos de Interesse na Saneago.

Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 5º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu observando o disposto no artigo 22 da Lei 13.303/16 e na definição constante do Regulamento do Nível 2 da B3, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro, nos termos do Regulamento do Nível 2:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º O(a) Diretor(a) Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

- I. Como membro do Conselho não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
- II. Os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 7º Um representante dos empregados da empresa, eleito entre os seus pares, integrará o Conselho, devendo observar as seguintes condições:

- I. Terá mandato coincidente com o dos demais conselheiros;
- II. Não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse;
- III. Não deverá acumular Função Gerencial, conforme definida no Plano de Carreira Gerencial da Saneago;
- IV. No caso de ocupar previamente Função Gerencial, deverá deixá-la, ao tomar posse como Conselheiro, não se garantindo, ao deixar o Conselho, o retorno à Função Gerencial anteriormente ocupada;

§ 1º Terá, enquanto for membro do Conselho de Administração, as mesmas prerrogativas, com relação ao Plano de Carreira Gerencial, de quem ocupa uma Função Gerencial em nível de Superintendente para fins de contagem de tempo de serviço e gestão, não sendo considerada interrupção na progressão da carreira gerencial

§ 2º A sua remuneração seguirá as regras definidas no Art. 18 deste Regimento.

Art. 8º As indicações para o cargo de Conselheiro de Administração deverão ser encaminhadas por meio do Formulário próprio e acompanhado de toda a documentação exigida.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade realizará análise considerando experiência profissional e reputação ilibada do indicado, não tendo nenhuma análise baseada em outros vieses, de forma a tentar garantir o equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil de seus membros.

Art. 9º Quando da posse no Conselho, os membros deverão:

- I. Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor;
- II. Fornecer declaração de desimpedimento feita na forma da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na área de governança da Companhia;
- III. Fornecer as declarações de Conflito de Interesse, de Pessoa Politicamente Exposta e de Relação de Parentesco;
- IV. Assinar o Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores;
- V. Tomar conhecimento da Política de Divulgação de ato ou fato relevante e da Cartilha do Código de Conduta e Integridade.

Art. 10º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á nos casos previstos no parágrafo único do art. 45 do Estatuto Social.

§ 1º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, aplicar-se-ão as disposições do artigo 150 e §§ da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 11. Na ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo(a) Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os(as) conselheiros(as) remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele(a) que exercerá suas funções interinamente.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro(a), o Conselho de Administração deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum de instalação para a reunião do Conselho.

Parágrafo único. Na eventualidade do impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do CA.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;
- II. eleger os Diretores e destituí-los;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, assim como no caso do artigo 132 da Lei de Sociedades por Ações;
- V. aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;
- VI. conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VIII. deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria;
- IX. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- X. autorizar alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, ou os gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Capital Social da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- XII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de governança estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII. estabelecer e aprovar as políticas da Companhia, inclusive a Política de Porta-vozes, visando a eliminação de riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XIV. avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV. autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme artigo 17, § 1º da lei 13.303/2016;
- XVI. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- XVII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XVIII. estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia e, conforme o caso, por membros do quadro técnico da própria Companhia ou membros externos; estabelecendo as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;
- XIX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XX. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- XXI. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, dentre as quais uma será escolhida pela assembleia geral para elaborar o laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição – OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;
- XXII. fixar as regras para a emissão e cancelamento de Units;
- XXIII. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pelas agências reguladoras competentes, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-bases;
- XXIV. autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como rescisão do respectivo contrato, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXV. aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;
- XXVI. aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança e de Políticas Públicas e o Relatório de Sustentabilidade;

- XXVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIX. aprovar, antes da autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, a:
- a) participação de bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias e sociedades de propósito específico, as quais poderão associar-se a outras empresas;
 - b) participação de convênios, consórcios, fundos de investimentos, parcerias, cooperação técnica e congêneres com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder.
- XXX. indicar, designar e/ou destituir os ocupantes de cargos em nível de gratificação, vinculados ao Conselho de Administração, como também auditores vinculados a Superintendência de Auditoria Interna;
- XXXI. indicar um membro do Conselho de Administração para participar das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser o representante dos empregados e nem o Presidente da Companhia;
- XXXII. aprovar o Plano de Carreira Gerencial da Saneago e o Plano de Funções Gratificadas para Atividades Técnicas e Acessórias;
- XXXIII. indicar, dentre seus membros, aquele que representará o Conselho de Administração no Comitê de Auditoria Estatutário, devendo este ser membro independente.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Fornecer feedback individual das avaliações dos membros do conselho de administração de acordo com a Política de Avaliação da Alta Administração.
- II. Conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação da alta administração.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 16. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei, e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito;

- IV. declarar, previamente à deliberação, se, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- V. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

CAPÍTULO V – ORÇAMENTO

Art. 17. O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da companhia, orçamento anual próprio, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia e a sua remuneração.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

Art. 18. Os honorários do Conselho são definidos no Estatuto da Saneago, por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do Conselho.

§ 2º Poderão os membros do Conselho, que não residam em Goiânia, solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, observados os limites estabelecidos em normativa interna da companhia.

§ 3º Os funcionários da Saneago que atuem efetivamente no Conselho não terão qualquer prejuízo no tocante à sua remuneração, tampouco em relação à sua progressão na carreira.

CAPÍTULO VII – QUÓRUM PARA AS REUNIÕES E DECISÕES

Art. 19. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Não se admite a representação do Conselheiro nas reuniões do Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto.

Art. 20. O Conselho decidirá, via de regra, por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quórum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

- I. empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Capital Social da Companhia;
- II. a eleição de Diretores;
- III. a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 21. Na primeira reunião anual do Conselho, seus membros elegerão, entre seus pares, e por maioria absoluta, o(a) Presidente do Conselho de Administração e o(a) Vice-Presidente, com mandatos de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos uma única vez por igual período, sendo que o(a) primeiro(a) convocará e conduzirá as reuniões e, na sua ausência, o(a) Vice-Presidente irá substituí-lo(a).

Parágrafo único. O Conselho deverá contar com Secretário(a), vinculado a área de governança da Companhia, designado(a) por sua Presidência, para assessorá-lo nas reuniões, atendendo igualmente aos comitês a ele vinculados.

Art. 22. Ao final de cada exercício, o(a) presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 23. A avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia e a avaliação da alta administração serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 24. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados e o material que subsidiará a deliberação do conselheiro.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 3º As mudanças nas datas e/ou horários das reuniões ordinárias, assim como a eventual convocação de reuniões extraordinárias, serão informadas aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º As convocações, assim como as informações quanto a mudanças nas datas/horários de reuniões, serão feitas por todos os meios capazes de garantir ciência inequívoca dos conselheiros, informando-lhes: a ordem do dia, a data, o horário e o local da reunião.

§ 5º As reuniões extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas com prazo de 2 dias úteis, desde que devidamente justificadas e para tratar de tema específico, devendo os documentos inerentes às deliberações serem encaminhados junto com a convocação.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 7º Poderá ser dispensado o prazo previsto no §5º, quando se tratar de matéria que não necessite de prévia discussão e que possa ser votada de forma eletrônica.

§ 8º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, desde que se apresentem: a devida justificativa para a pauta excepcional; o material e os esclarecimentos técnicos pertinentes ao tema. A votação das questões de urgência assim pautadas deve se dar por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 9º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados ao(à) Presidente do Conselho, diretamente ou por intermédio da Unidade de Apoio à Governança.

Art. 25. O(a) presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual ou nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção ao tema, devendo ser endereçada a todos(as) os(as) conselheiros(as), sem exceção.

§ 2º As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Art. 26. O Conselho de Administração, observando o disposto no §1º do art. 42 do Estatuto Social da Companhia deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária, sendo facultada a presença de convidados.

Art. 27. O(a) presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro(a), poderá convocar Diretores(as), membros de comitês, empregados e/ou colaboradores(as) da Saneago para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Único. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Conselho de Administração, no momento da reunião.

Art. 28. Os trabalhos durante a reunião do CA terão a seguinte ordem:

- I. Instalação, com a verificação de presença e existência de quórum;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo(a) presidente;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e cotação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo(a) presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos(as) conselheiros(as).

Art. 29. Encerradas as discussões de cada item, o(a) presidente passará a colher o voto de cada conselheiro(a).

Parágrafo Único. É permitido o pedido de vistas, tanto de forma individual, como de forma coletiva, devendo o processo ser colocado em pauta na reunião subsequente a tal pedido.

Art. 30. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro(a) e com a aprovação da maioria do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da sessão, o(a) presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos(as) conselheiros(as).

Art. 31. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples, absoluta ou qualificada, conforme o caso.

§ 1º As matérias e deliberações aludidas no caput serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial.

§ 2º As atas serão redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, bem como as justificativas das manifestações em contrário e das eventuais abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

§ 3º As atas deverão ser, preferencialmente, redigidas no transcurso de cada reunião e, uma vez aprovadas, assinadas ao seu término pelos Conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração devem ser comunicadas à Diretoria da Empresa.

§ 5º As atas das reuniões serão arquivadas na área de Governança da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os membros do Conselho terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A propósito de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas à área de Governança da Companhia.

Art. 33. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a qualquer tempo, com voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Nos casos de conflito deste Regimento com o Estatuto da Saneago, deverá o(a) Presidente do Conselho submetê-los à apreciação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária para esta pauta.

§ 2º As modificações aprovadas pela Assembleia nos casos do § 1º entram imediatamente em vigor.

Art. 35. Este Regimento Interno será arquivado na área de Governança, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados na Companhia.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de Fevereiro de 2023 e registrada na **Ata 494/2023**.